

Nº 2024.11121593260.EXP.LI

VALIDADE: 11/12/2026

INSTITUTO DO
MEIO AMBIENTE
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS



O **Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL** expede a presente Licença de Instalação Nº 2024.11121593260.EXP.LI, com base na Resolução Normativa Nº 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM e na Lei 6.787/06, Art. 5, e suas alterações, por meio da qual autoriza **DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ Nº 04.892.707/0018-59, localizada na Rua Comendador Almeida Guimarães, Nº 22, Pajuçara, Maceió/AL, referente à instalação da atividade citada na lei como Rodovias, do empreendimento **OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, DUPLICAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE, MELHORIA DA SEGURANÇA E ELIMINAÇÃO DE SEGMENTOS CRÍTICOS DA RODOVIA BR-424-316/AL, COM EXTENSÃO TOTAL DE APROXIMADAMENTE 43,8 KM**, localizado em Município de , Maceió/AL.

Esta **Licença de Instalação** é válida até **11 de Dezembro de 2026**, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 2024.22113085992.LI.IMA (Parecer Técnico IMA/GELIC 1969/2024).

Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exime o interessado de obter outras autorizações/licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

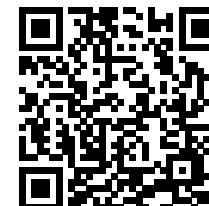
Maceió (AL), 11 de Dezembro de 2024

Flávio José Barbosa da Silva Júnior

Presidente do Conselho de Administração - IMA

Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente - IMA



Requer Validação

Licença de Instalação N° 2024.11121593260.EXP.LI com as seguintes condicionantes:

1. O processo de execução das obras deverá obedecer às informações apresentadas em projeto e qualquer alteração que sofrá deverá ser comunicada ao IMA/AL com uma antecedência de 30 (trinta) dias, o qual deverá manifestar-se quanto a necessidade ou não de uma nova análise ambiental;
2. Apresentar relatório do PGRCC, contendo os Certificados de Destinação Final – CDF (indicando os respectivos manifestos de coleta) em nome da empresa executora da obra, dos Resíduos Sólidos e Líquidos gerados pelo empreendimento, em local ambientalmente adequado, ou seja, licenciado pelo órgão ambiental competente; - Semestralmente.
3. Todos os insumos minerais a serem utilizados nas obras devem ser provenientes de locais licenciados pelo IMA/AL, e sua comprovação efetuada por meio de apresentação da cópia das licenças ambientais dos locais e notas fiscais de compra; - Semestralmente;
4. Acondicionar o material de bota-fora ou aterro provenientes das obras, em locais previamente autorizados pelo Instituto de Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, devendo o interessado comprovar por meio de relatório fotográfico; - Semestralmente;
5. Se couber, solicitar, em processo(s) específico(s), o licenciamento ambiental pertinente para o(s) canteiro(s); - Antes do início das obras;
6. Se couber, apresentar relatório de desmobilização do canteiro de obras e as medidas tomadas em relação aos dispositivos de tratamento e disposição final dos elementos construídos no local; - Ao término das obras;
7. Que sejam tomadas medidas de proteção para fragmentos de vegetação, curso de água e outros recursos naturais com proximidades na área da intervenção (se couber), como também as questões dos descartes dos resíduos gerados pela intervenção na Unidade de Conservação APA de Santa Rita ou entorno;
8. As intervenções devem se restringir a área somente, ficando vedado a utilização de áreas ao redor e nas proximidades para qualquer tipo de ocupação e/ou despejo/deposição de qualquer tipo de resíduos;
9. Apresentar estudos primários de levantamento florístico e fitossociológico e levantamento de fauna seguindo Termo de Referência a ser enviado por este IMA; - 90 (noventa) dias a partir da emissão dessa Licença ambiental;
10. Para as Áreas de Preservação Permanente que serão suprimidas, o processo de reflorestamento deve atender os critérios de 1-3, para cada indivíduo suprimido, três devem ser replantados, se o indivíduo estiver ameaçado de extinção a proporção é de 1-5, conforme o Código Florestal;
11. Dessa forma, considerando a diversidade de ecossistemas que abrangem diferentes fitofisionomias e que desempenham serviços ecológicos diversos para cada localidade, solicita-se que as medidas compensatórias de reflorestamento sejam equivalentes ao ecossistema que atingem, especialmente quando se trata dos manguezais. Também sugerimos que estes reflorestamentos ocorram prioritariamente na mesma sub-bacia ou em locais circunvizinhos quando possível.



Flávio José Barbosa da Silva Júnior

Presidente do Conselho de Administração - IMA



Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente - IMA

12. Fica terminantemente proibida a supressão de vegetação nativa sem a competente Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, a qual precede de pedido e posterior avaliação do IMA/AL em processo específico com esta finalidade;
13. Confeccionar placas informativas a respeito da Licença Ambiental (Modelo no site do IMA/AL); - 90 (noventa) dias após a emissão desta Licença Ambiental
14. Ao termino das obras, apresentar relatório técnico com evidências do cumprimento das condicionantes;
15. Mediante decisão motivada o IMA-AL, poderá alterar as condicionantes, recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão, falsa descrição, ou subdimensionamento de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença, e; c) Superveniência de graves riscos ambientais.
16. Toda ocorrência referente a acidente ambiental deverá ser relatada através do Relatório De Ocorrência De Acidentes Ambientais encaminhado para o Órgão Ambiental Estadual, Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, com prazo máximo de vinte e quatro (24) horas



Flávio José Barbosa da Silva Júnior

Presidente do Conselho de Administração - IMA



Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente - IMA